

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 6632/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 23 de Agosto de 2005, renovo, nos termos do artigo 140.º do Código do Trabalho, o contrato de trabalho a termo certo por um período de mais 12 meses, com a psicóloga Sónia Raquel Amorim Carneiro.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 6633/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do estabelecido no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja, em sua reunião de 17 de Agosto de 2005, deliberou mandar executar a Revisão do Plano de Pormenor João Barbeiro II — Beja, a seguir identificado:

Plano de Pormenor João Barbeiro II

Objectivos: reequacionar as propostas de modo a viabilizar a sua concretização.

Tempo previsto para a elaboração do plano: 30 dias.

29 de Agosto de 2005. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo e Urbanização, *Victor Paulo Soares Silva*.

Edital n.º 549/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel da Costa Carreira Marques, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto, por um período de 15 dias úteis, a ter início oito dias após a publicação do presente edital, o período de discussão pública da alteração ao Loteamento Municipal da Abegoaria (Rua da Lavoura — Beja), concelho de Beja, que está exposto nos seguintes locais:

Paços do concelho — Gabinete de Informação e Relações Públicas; Edifício do Departamento Técnico — Secretaria.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

Edital n.º 550/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel da Costa Carreira Marques, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto, por um período de 15 dias úteis, a ter início oito dias após a publicação do presente edital, o período de discussão pública do Loteamento da Zona Central do Bairro da Conceição — Beja, concelho de Beja, que está exposto nos seguintes locais:

Paços do concelho — Gabinete de Informação e Relações Públicas; Edifício do Departamento Técnico — Secretaria.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 6634/2005 (2.ª série) — AP. — Ângelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba:

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto de Regulamento do Cartão do Jovem Múncipe, que foi presente à reunião do executivo camarário realizada no dia 31 de Agosto de 2005.

Durante o período atrás referido, podem os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Borba, sobre o referido projecto de regulamento, o qual, para o efeito, poderá também ser consultado na Divisão Administrativa, durante o horário de expediente.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

Projecto de Regulamento do Cartão do Jovem Múncipe

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no concelho de Borba, facilitando-lhes o acesso a determinados bens de consumo e a participação em actividades culturais, desportivas ou recreativas, o município de Borba, pretende criar o Cartão do Jovem Múncipe que lhes concede algumas vantagens.

Tendo em conta a realidade demográfica deste concelho, pretende-se também fomentar a fixação de jovens que venham dinamizar a realidade socioeconómica do município de Borba.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *b)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento, que será, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º do supracitado diploma, submetido à aprovação da Assembleia Municipal, após publicação e afixação nos lugares de estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Borba.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem como objecto a criação do Cartão do Jovem Múncipe dirigido aos jovens múnicipes do concelho de Borba.

2 — O presente regulamento define os objectivos, as condições de acesso ao Cartão do Jovem Múncipe, bem como os procedimentos a adoptar para atribuição do mesmo.

Artigo 3.º

Objectivo

O Cartão do Jovem Múncipe tem como objectivo geral a atracção e fixação dos jovens do concelho de Borba, contribuindo para o seu desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão do Jovem Múncipe todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes e recenseados, quando maiores de 18 anos, no concelho de Borba.

Artigo 5.º

Modelo e validade

1 — O Cartão do Jovem Múncipe é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal, que, mediante a sua exibição, concede os apoios previstos no presente regulamento.

2 — O cartão é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado.

3 — O cartão é válido por um ano, sendo renovável por iguais períodos, com a aposição de vinheta actualizada, sob pena de caducidade do mesmo.

4 — O cartão caduca quando o seu titular fizer 30 anos.